



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 002/2021 - SEAORÇ/TJMRS

Processo SEI TA - 9.2025.0700.001008-3

Processo SEI Contrato - 9.2021.0700.000728-1

SEXTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 002/2021 - SEAORÇ/TJMRS, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e a empresa SOUTH SOLUCOES LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e higiene para o prédio da Auditoria Militar de Auditoria de Santa Maria /RS.

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS), inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de sua Representante Legal, competente para o ato, Sra. Maria Emília Moura da Silva, Desembargadora Militar Presidente.

CONTRATADA: SOUTH SOLUCOES LTDA, com sede na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua 15 de Novembro nº 567, bairro Centro, CEP 96.270-000, inscrita no CNPJ sob número 21.589.363/0001-84, tel. (51) 9 9846-5429, e-mail south.rs.servicos@gmail.com, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu sócio, Senhor Gilmar da Silva Pereira, CPF nº 031.714.460-06.

CLÁUSULA I

Alteração da **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** do contrato original a fim de incluir a previsão de obrigação de gestão de resíduos sólidos, conforme segue:

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(...)

5.16. A Contratada obriga-se a realizar a gestão de todos os resíduos sólidos (lixo) gerados nas dependências do Contratante em virtude da execução do presente contrato, em estrito cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022), e à Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5.17. A CONTRATADA deverá adotar, ainda, as seguintes providências:

a) fiscalizar, orientar e treinar os funcionários para a adoção de práticas obrigatórias na gestão de resíduos sólidos conforme estabelecido no Sistema de Gestão Ambiental do TJRS, o qual prevê a separação dos resíduos sólidos, em pelo menos dois tipos:

I) resíduos orgânicos, os quais devem estar acondicionados nas sacarias pretas;

II) resíduos recicláveis ou secos, os quais devem estar acondicionados nas sacarias de cor azul/verde;

b) fornecer sacos pretos para armazenamento dos resíduos orgânicos e sacos azuis ou verdes para armazenamento dos resíduos recicláveis para todos os locais de prestação dos serviços, independentemente da existência do serviço de coleta seletiva municipal;

c) fiscalizar, orientar e treinar os funcionários quanto às práticas relativas ao consumo consciente, evitando qualquer tipo de desperdício e uso indiscriminado de energia e água, tais como: lavagem de calçadas e/ou áreas externas com mangueiras;

d) orientar os funcionários para que em caso de vazamento de água em banheiros, cozinhas e afins, avisar imediatamente o fiscal do TJM/Setor de Material do TJM/RS;

e) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

f) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

g) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
Desembargadora Militar Presidente
Tribunal de Justiça Militar/RS

GILMAR DA SILVA PEREIRA
Representante Legal
South Soluções Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DA SILVA PEREIRA, Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 15/10/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0178284** e o código CRC **6117A1BE**.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebelo da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 20/10/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04 - Descarte de resíduos

CONTRATO Nº 006 - SEAORÇ - TJMRS/2023

PROCESSO SEI Nº 9.2025.0700.000999-9

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 006 - SEAORÇ - TJMRS/2023, que tem por objeto a prestação de serviços gerais de limpeza, higiene, corte de grama e limpeza de calçadas e jardins para as dependências da Auditoria Militar de Passo Fundo/RS.

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa SOUTH SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.589.363/0001-84.

ALTERAÇÕES : Alteração da CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES do contrato original a fim de incluir a previsão de obrigação de gestão de resíduos sólidos.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

HERBERT SCHONHOFEN

Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor-Geral**, em 17/10/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 06 - Descarte de resíduos

CONTRATO Nº 002 - SEAORÇ - TJM/RS/2021

PROCESSO SEI Nº 9.2025.0700.001008-3

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 002 - SEAORÇ - TJM/RS/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e higiene para o prédio da Auditoria Militar de Santa Maria /RS.

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa SOUTH SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.589.363/0001-84.

ALTERAÇÕES : Alteração da CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA do contrato original a fim de incluir a previsão de obrigação de gestão de resíduos sólidos.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

HERBERT SCHONHOFEN

Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor-Geral**, em 17/10/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 05 - Descarte de resíduos e alteração de horas

CONTRATO Nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2022

PROCESSO SEI Nº 9.2025.0700.001009-1

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, higiene, corte de grama e limpeza de calçadas e jardins para as dependências da Sede do Tribunal de Justiça Militar/RS e da 2ª Auditoria Militar, ambos em Porto Alegre.

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa NS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.586.278/0001-49.

ALTERAÇÕES : Alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do contrato original a fim de incluir as alterações nos horários de prestação dos serviços e alteração da CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO do contrato original a fim de incluir a previsão de obrigação de gestão de resíduos sólidos.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

HERBERT SCHONHOFEN

Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor-Geral**, em 17/10/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002 - SEAORÇ - TJMRS/2021

PROCESSO SEI Nº 9.2021.0700.000728-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - SEAORÇ - TJM/RS

PROCESSO SEI Nº 9.2020.0700.000228-0

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado/RS e a empresa GILMAR DA SILVA PEREIRA. Objeto do contrato: serviços de limpeza e higiene para Auditoria de Santa Maria /RS.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0002-47, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, nº 799, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato, Senhor Fábio Duarte Fernandes, Desembargador Militar Presidente do TJM/RS.

CONTRATADA: GILMAR DA SILVA PEREIRA (Nome Fantasia: South Soluções), com sede no município de Mostardas/RS, na rua Helio Tadeu Gonçalves Costa, nº 570 - Centro, inscrita no CNPJ sob o número 21.589.363/0001-84, tel. (51) 9 95111660, e-mail south.rs.servicos@gmail.com, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu sócio, Senhor Gilmar da Silva Pereira, CPF nº 031.714.460-06.

As partes sujeitam-se às normas da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 11.389/99, publicada no DOE, de 26/11/99, e Lei Complementar nº 116/2003, bem como em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva Categoria Profissional.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços terceirizados de limpeza e higiene para o prédio da Auditoria Militar de Auditoria de Santa Maria /RS, com Duração diária de 08 (oito) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais de atividades, de segunda à sexta-feira, executado através de 2 (dois) serventes da contratada, conforme consta no lote 01 Termo de Referência do anexo I, do Edital.

1.2. De acordo com as necessidades e a critério do Tribunal de Justiça Militar, poderão ser alterados os horários definidos pela Direção/Supervisão da Auditoria, desde que não ultrapassada a jornada ajustada e mediante prévia comunicação à empresa contratada.

1.3. Durante o período de Recesso Regulamentar do Poder Judiciário não haverá expediente na Auditoria de Santa Maria.

1.4. Os dias relativos a este período não serão contabilizados para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato compõem-se, basicamente, de tarefas a serem executadas com periodicidade diária, semanal, quinzenal e mensal, conforme Anexo I do Edital

2.2. A CONTRATADA fornecerá a mão de obra e todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de boa qualidade (inclusive os saneantes domissanitários), necessários e suficientes para a perfeita execução dos serviços de limpeza, em quantidade, qualidade e tecnologia adequados ao prédio apontado no objeto deste contrato, conforme Anexo I do Edital

2.3. Quanto aos materiais de limpeza, deverão ser registrados/notificados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme previsto na Lei Federal 6.360, de 23 de setembro de 1976. No prazo referido no item 2.6, deverá ser enviada relação dos produtos a serem fornecidos, com o número de registro/notificação na ANVISA. A cada entrega periódica dos materiais no(s) prédios(s) envolvidos(s), deverá ser conferida pelo Fiscal do contrato a existência de registro/notificação, no rótulo dos produtos. Caso se trate de produtos adquiridos em grande quantidade e fracionados para disponibilização a cada local envolvido, a empresa deverá apresentar, no prazo referido no item 2.6, declaração de que possui EPIs especificados na rotulagem para manipulação profissional treinado para a realização do fracionamento. Ainda, a cada entrega de material, deverá apresentar, para conferência do Fiscal, cópia da nota fiscal da aquisição dos produtos que foram fracionados, na qual conste o número do registro/notificação junto à ANVISA; alternativamente, caso na nota fiscal não conste tal numeração, juntamente com a cópia da nota deverá haver declaração da empresa CONTRATADA, com os números dos registros.

2.4. A consulta da regularidade do número de registro deverá ser feita pelo sítio eletrônico www.anvisa.gov.br, clicando em CONSULTA PRODUTOS, depois em CONSULTA A BANCO DE DADOS, em seguida em SANEANTES, escolhendo nesse local a consulta de produto registrado ou notificado. Alternativamente, pode digitar o endereço <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm> diretamente na barra de pesquisa do computador (browser) e acessar o local de pesquisa de regularidade.

2.5. O fornecimento de produto que não esteja registrado será considerado como inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas em cláusula contratual, bem como denúncia aos órgãos competentes.

- 2.6. A CONTRATADA deverá apresentar a relação discriminativa por local com os quantitativos dos equipamentos e materiais antes referidos, relacionados nos Anexos do Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de conhecida a licitante vencedora.
- 2.7. No caso de fracionamento de materiais, declaração de que possui EPIs especificados na rotulagem para manipulação e profissional treinado – conforme previsto neste contrato.
- 2.8. A CONTRATADA deve fornecer e identificar todos os equipamentos e materiais a serem utilizados.
- 2.9. A CONTRATADA se obriga a manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 2.10. A CONTRATADA se obriga a manter, diariamente, uma equipe de profissionais, na forma, quantidade e horários previstos na Cláusula Primeira deste contrato.
- 2.11. A CONTRATADA ficará responsável, para todos os efeitos legais e administrativos, perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções, ou no próprio ambiente de trabalho.
- 2.12. Os empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços só poderão ingressar ou deixar as dependências da Auditoria de Santa Maria utilizando o acesso principal do prédio.
- 2.13. A CONTRATADA promoverá a substituição de empregados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, bem como determinará modificações na lotação, mediante prévia comunicação ou alteração do número de empregados por meio de aditivo a ser firmado entre as partes.
- 2.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 2.16. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. O empregado, em serviço, deverá ser assíduo e pontual, assumindo a empresa a responsabilidade de substituí-lo, no prazo de uma hora da comunicação, sempre que, por qualquer motivo, não compareça ao serviço.
- 2.17. Manter seu pessoal uniformizado, exigindo-se que exista homogeneidade (mesmo tipo e cor) nos fardamentos e que todos possuam crachás, declinando nome, função e razão social da empresa e se apresentem invariavelmente limpos e corretamente uniformizados.
- 2.18. Prover os empregados dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fiscalizando a sua correta utilização e equipamentos necessários para a limpeza externa de vidros (andaimes, balancim, etc.). Caso a empresa não possua os equipamentos, deverá se responsabilizar pela contratação e pagamento de empresa apta à realização do serviço.
- 2.19. Destacar um encarregado para supervisionar os serviços, que fará permanente contato com o Fiscal do Contrato, por intermédio do qual receberá e transmitirá aos empregados as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados.
- 2.20. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando qualquer empregado que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do CONTRATANTE, contendo os motivos que ensejaram o afastamento.
- 2.21. Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do contrato, conforme jornada CONTRATADA, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 2.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios.
- 2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 2.24. De acordo com as necessidades e a critério do CONTRATANTE, poderão ser alterados os horários estabelecidos no subitem 1.2 deste contrato, desde que não ultrapassada a jornada ajustada e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão realizados por servidor previamente designado pela Administração do CONTRATANTE, o qual, na qualidade de Fiscal do contrato, deverá atestar, na Nota Fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, mediante o encaminhamento de Atestado mensal, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.
- 3.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 4.2. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados, antes do início dos trabalhos, pela primeira vez, ao Fiscal do contrato, exibindo sua documentação: Carteira de Trabalho, carteira de identidade.
- 4.3. A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via Internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 4.3.1. Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

4.4. Efetuar inspeção quinzenal no local, e, se necessário, em intervalos menores, mantendo contato com o Fiscal do Contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá indicar, dentre os funcionários, um PREPOSTO para desempenhar as funções abaixo, além das tarefas atribuídas ao posto, quais sejam:

4.5.1. Receber as observações e determinações do Fiscal do Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra contratada.

4.5.2. Garantir o cumprimento das atividades, por parte dos ocupantes dos postos de trabalho, e das diretrizes estabelecidas para sua realização.

4.5.3. Registrar e controlar, informando diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e pontualidade diária dos ocupantes dos postos de serviço, inclusive tratando diretamente com a Contratada acerca da reposição do pessoal faltante.

4.5.4. Registrar em livro próprio eventuais ocorrências de serviço. O livro deverá permanecer atualizado, com as consultas formuladas pela Contratada em relação às orientações quanto à prestação dos serviços e às devidas respostas fornecidas pela administração ou providências adotadas.

4.5.5. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

4.5.6. Orientar e atentar para que todos os ocupantes dos postos deem a todas as pessoas, de forma indiscriminada, tratamento adequado, respeitoso e atencioso.

4.5.7. Cumprir e fazer cumprir, pelos ocupantes dos postos de trabalho, as diretrizes e normas disciplinares da Administração, dentro dos limites impostos pelo contrato e pela legislação.

4.6. A CONTRATADA se obriga a manter, diariamente, uma equipe de profissionais, na forma, quantidade e horários previstos na Cláusula Primeira deste contrato.

4.7. Pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

4.8. A CONTRATADA promoverá a substituição de empregados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, bem como determinará modificações na lotação, mediante prévia comunicação ou alteração do número de empregados por meio de aditivo a ser firmado entre as partes.

4.9. A indenização imediata de dano ou prejuízo causados por seus empregados ao patrimônio do Estado, onde estiverem sendo executados os serviços, nas instalações, móveis, máquinas e utensílios, incluídas as hipóteses de perdas e extravios.

4.10. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

4.11. Manter, nas dependências do CONTRATANTE, cadastro atualizado do(s) profissional(ais), para fins de verificação, a qualquer tempo, da conformidade com os requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho.

4.12. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal corretamente uniformizado, exigindo-se que exista homogeneidade nos fardamentos (mesmo tipo e cor), devendo-se apresentar invariavelmente limpos e identificados por meio de crachás, declinando nome, função do portador e razão social da CONTRATADA.

4.13. A CONTRATADA compromete-se a orientar os profissionais que prestarão os serviços para que sejam assíduos e pontuais, responsabilizando-se por efetuar a reposição da mão de obra no local dos serviços, em caso de eventual ausência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.14. A CONTRATADA deverá manter a disciplina nos locais dos serviços e atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, a solicitação de substituição do profissional cuja conduta seja, motivadamente, considerada inconveniente ou insatisfatória pelo CONTRATANTE.

4.15. A CONTRATADA deverá registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e também comunicar a substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços, podendo utilizar o relógio-ponto quando instalado no prédio onde serão executados os serviços.

4.16. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios.

4.17. A CONTRATADA cumprirá, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança determinadas pelo CONTRATANTE.

4.18. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.19. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.20. Cumprir todas as cláusulas decorrentes dos acordos coletivos de trabalho da categoria.

4.21. A CONTRATADA deverá relatar à fiscalização do CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação.

4.22. A CONTRATADA declara, neste ajuste, que manterá durante toda a contratação, se for o caso de enquadramento, às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, conforme abaixo, pertinentes à natureza do objeto deste Contrato, sob a pena de rescisão contratual:

4.22.1. NR 1 – Disposições Gerais;

4.22.2. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

4.22.3. NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que vai interagir com a CIPA do Tribunal de Justiça Militar do Estado;

4.22.4. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

4.22.5. NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

4.22.6. NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; e

4.22.7. NR 32 – Medidas de Proteção à Segurança e à Saúde.

4.23. A CONTRATADA se obriga, não somente a proporcionar medidas de segurança e medicina do trabalho aos seus empregados, como também fiscalizar o seu efetivo cumprimento, cabendo-lhe, exclusivamente, comandar ou ordenar seus empregados no local de trabalho estipulado na Cláusula Primeira deste contrato.

- 4.24. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.
- 4.25. Não ter, entre os empregados colocados à disposição da Justiça Militar para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.26. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as Planilhas de Custos, encaminhando-as ao Serviço de Orçamento, sempre que houver alterações nos valores, sem as quais não poderão ser procedidas as repactuações. O não cumprimento deste item poderá inviabilizar o pagamento mensal da despesa, bem como aplicação de penalidades cabíveis.
- 4.27. A CONTRATADA deverá enviar planilhas da relação de empregados do Contrato, nos moldes do Anexo I do Contrato, encaminhando-as ao Serviço de Orçamento mensalmente, por meio eletrônico, no formato Microsoft Excel, sob pena de inviabilizar o pagamento mensal da despesa, cumulado com a aplicação das penalidades pertinentes.
- 4.28. A CONTRATADA deverá possuir escritório (base operacional) no Estado, mediante a comprovação de propriedade ou contrato de locação de imóvel, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da súmula do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 4.29. A CONTRATADA deverá manter representante aceito pela Administração da Justiça Militar, na base operacional no Estado, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 4.30. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários 2 conjuntos de uniformes por semestre, devendo apresentar os recibos de entrega, sempre que solicitado.
- 4.31. Caberá à CONTRATADA selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, observando requisitos como bons antecedentes, polidez, discrição, aparência, condições de atender ao público e portadores de atestados de boa conduta e demais referências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados.
- 5.2 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- 5.3 Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, sempre que forem solicitados pelo mesmo.
- 5.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, cujos comprovantes de quitação deverão, sempre que forem solicitados, ser apresentados ao CONTRATANTE.
- 5.5 Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devida para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.
- 5.6 Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.
- 5.7 A CONTRATADA fica obrigada a pagar, no prazo legal de 10 (dez) dias, as verbas rescisórias devidas aos empregados que vier a demitir e que estejam empregados nos serviços ora contratados.
- 5.8 Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias a eles pertinentes.
- 5.9 Verificado o inadimplemento do pagamento das verbas salariais, previdenciárias, relativas ao INSS, ao FGTS, das verbas rescisórias, bem como as relativas aos benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, ainda que inexista a responsabilidade direta do órgão CONTRATANTE quanto ao seu pagamento, poderá a Administração, após a retenção dos referidos valores, creditá-los diretamente na conta dos funcionários da CONTRATADA.
- 5.10 A fim de possibilitar o crédito diretamente na conta dos funcionários, relativamente aos valores devidos e inadimplidos, deverá a CONTRATADA, mensalmente, por ocasião do encaminhamento da fatura, enviar planilha-resumo atualizada com os seguintes dados dos trabalhadores: nome completo, endereço, função exercida, benefícios (vale-transporte e vale-alimentação, com valores unitários e quantidade mensal, salário, nº RG, nº CPF, nº PIS, nº conta vinculada do FGTS, conta-salário, nº banco, salário base, salário família, adicionais, gratificações, horas extras trabalhadas, descontos (incluindo pensionistas), INSS, FGTS mensal e acumulado, férias, licenças e faltas).
- 5.11 A CONTRATADA compromete-se ainda a fornecer as competentes guias relativas ao FGTS e INSS, autorizando o seu pagamento diretamente pela Administração, sempre que verificada situação de inadimplemento.
- 5.12 O não fornecimento dos dados atualizados dos funcionários, na forma solicitada, sujeitará a CONTRATADA à sanção por inexecução parcial do contrato, punível nos termos da Cláusula Oitava, subitem 8.2.
- 5.13 A CONTRATADA ficará responsável, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CONTRATANTE e a terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções, ou no próprio ambiente de trabalho.
- 5.14 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados envolvidos na execução do Contrato.
- 5.15 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais acidentes de trabalho, doenças profissionais ou entidades mórbidas do trabalho de seus obreiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 6.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 6.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aquele praticado no mercado objeto da contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.
- 6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- 6.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, após a convocação para a assinatura do Contrato, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

7.1.1. No caso de fiança bancária, o documento deverá ser apresentado nos moldes do Anexo VII – Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

7.1.2. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>.

7.1.3. No caso de Apólice de Seguro Garantia, esta deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

7.1.4. As garantias apresentadas, em qualquer modalidade, deverão abranger o prazo de 3 (três) meses além da vigência contratual.

7.2. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser entregue no Serviço de Licitações do TJM/RS, quando da assinatura do contrato, bem como de seus termos aditivos.

7.3. Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na Agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 – Receitas Diversas – para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, devendo entregar o comprovante de depósito no Serviço de Licitações do TJM/RS, devendo estar disponível naquela conta na data da assinatura do contrato.

7.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7.5. A não apresentação do seguro garantia ensejará a aplicação do artigo 7º da lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das outras sanções.

7.6. Na ocorrência de Termo Aditivo, com acréscimo de valor/posto de trabalho, a Contratada deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado.

7.7. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

7.8. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à contratada a comprovação mensal do valor de mercado.

7.9. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

7.10. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

7.11. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

7.11.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços objeto do contrato sujeitará a adjudicatária à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, limitada a 10% (dez por cento).

8.2. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previsto no Art. 87 da Lei 8666/93.

- a) advertência;
- b) multa
- c) suspensão temporária do direito de licitar, no prazo de até dois anos,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes;

e) as sanções prevista nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com alínea “b”, facultada a defesa previa, no respectivo processo, no o prazo de 5 dias uteis;

8.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de a CONTRATADA não apresentar a garantia, quando convocada para assinatura dos aditivos contratuais;

8.4. Na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na Cláusula Décima, subitem 10.6, poderá ser aplicada as seguintes penalidades Administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;

8.5. Descumprimento de clausula contratual, serão aplicadas as seguintes sanções administrativa:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável no caso de reincidência;

b.1) para aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, utiliza-se as graduações descritas no Subitem 8.8.2. – Tabela II, igualmente dobráveis no caso de reincidência.

8.6. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, assim como no artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191/2009, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções e cominações legais.

8.7. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

8.8. Pelo descumprimento das demais obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

8.8.1. TABELA I:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

8.8.2. TABELA II:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para o exercício da função	6	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação inverídica sobre o serviço prestado	6	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia
5	Destruir ou danificar documentos e equipamentos do CONTRATANTE que tenha acesso, por culpa, negligência ou imprudência	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência

7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
8	Apresentar relatório do quantitativo de empregados alocados na prestação de serviços deste Contrato em desacordo com o número de postos efetivamente ocupados	4	Por ocorrência
9	Manter funcionário que tenha condições físicas ou mentais restringidas por motivos incapacitantes previamente diagnosticados	6	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal	2	Por empregado e por dia
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por dia
12	Supervisionar seus empregados, nas dependências do Contratante, na periodicidade contratualmente determinada	2	Por comarca/por unidade e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido no contrato	2	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal do Gestor ou do Fiscal do contrato	4	Por ocorrência
15	Entregar o uniforme, equipamentos ou EPIs aos funcionários nos termos exigidos no contrato e normas pertinentes	2	Por empregado e por dia
16	Pagar o salário, seguros, encargos fiscais e sociais	6	Por empregado e por dia
17	Fornecer vales-transporte e tíquetes-refeição ou vales-alimentação ou equivalente nos prazos previstos em convenção ou legislação aplicável	6	Por empregado e por dia
18	Indicar preposto para o acompanhamento do Contrato	2	Por ocorrência
19	Substituir preposto ou Encarregado que não esteja desempenhando suas atividades em conformidade com o estabelecido neste Contrato	3	Por ocorrência
20	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, nos termos do subitem 4.13 da Cláusula Quarta	5	Por ocorrência
21	Comprovar, no prazo fixado, que possui escritório (base operacional) no Estado	1	Por dia

8.9. Na aplicação de cada uma das penalidades descritas na tabela acima, os valores serão limitados ao percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

8.10. As penalidades aqui previstas são independentes e cumulativas, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

8.11. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.12. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

8.13. Apurado o valor da multa, após as cautelas legais, será:

- a) descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) informado à CONTRATADA, que será notificada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 - Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo, junto ao Posto do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Palácio da

Justiça; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do Edital que dá publicidade ao Ato, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento no Departamento de Receita - RECEITA, sob pena de ser solicitada sua inscrição em Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual; ou

c) lançado no rol da dívida ativa, devendo a correção obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º, art. 1º do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 69 da Lei nº 10.904, de 26 de dezembro de 1996.

8.14. A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

- a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente contrato com a pena de suspensão temporária;
- b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades, tais como não pagamento de encargos trabalhistas;
- c) inexecução total ou parcial do contrato.

8.15. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.16. A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores serão incluídos no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual" caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999.

8.17. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.18. Mesmo sendo obrigação da CONTRATADA a adoção de medidas de engenharia (segurança) e medicina (saúde e higiene) do trabalho, eventual condenação do CONTRATANTE em processo judicial, assegurar-lhe-á o direito de regresso, restando, assim, em último caso, preservada a via da denunciação da lide, pelo Inc. III do art. 70 do CPC.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível.

9.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE, previstos nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

9.3. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

9.3.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou que exerçam função gratificada da mesma natureza, ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

9.3.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça Militar para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

9.3. Este contrato poderá ser rescindido, caso não sejam atendidos os subitens 4.22 e 4.28, deste contrato, conforme o enquadramento da CONTRATADA.

9.4. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais, o valor total mensal de R\$ 6.922,74 (seis mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

10.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas pela Coordenadoria Administrativa – Serviço de Orçamento. As faturas deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o primeiro dia útil subsequente ao dia 20, de forma a garantir a comprovação do recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91. A despesa correrá à conta da verba do projeto/atividade 6219, recurso 2002, natureza da despesa 3.3.90.37. dos recursos do orçamento do Tribunal de Justiça Militar.

10.3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no subitem 10.2 desta cláusula, será imputado ao CONTRATADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

10.3.1. Notas fiscais eletrônicas deverão ser enviadas para o e-mail: *servico-orcamento@tjmrs.jus.br*, com cópia para *audpfi@tjmrs.jus.br*.

10.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

10.4.1. O pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA não está condicionado ao pagamento da nota fiscal ou fatura de serviços e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço.

10.4.2. Não havendo o pagamento no prazo, ficará facultado ao CONTRATANTE realizar pagamento diretamente aos empregados, tendo a CONTRATADA a obrigação de fornecer os dados da folha de pagamento para tal finalidade, em 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. A não apresentação da documentação comprobatória de que trata esta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.6. A CONTRATADA deverá encaminhar a cada mês, anexos à Nota Fiscal/Fatura, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços:

- a) cópia da folha de pagamento por centro de custo e de documento que comprove o efetivo crédito individualizado dos salários; considera-se centro de custo o local de prestação dos serviços/prédio.
- b) cópias dos cartões-ponto devidamente visadas pelo fiscal;

b.1) no caso de a empresa estar legalmente dispensada do registro em cartão-ponto, deverá apresentar as cópias do livro diário de registro de efetividade.

- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência – GFIP, Guia da Previdência – GPS, todos em via original ou em cópia autenticada, com autenticação bancária, ou documento hábil que os substituam, na forma da legislação vigente;
- d) Relatório SEFIP que comprove os valores a serem recolhidos ao INSS e ao FGTS, ou valores a compensar;
- e) Relação de Empregados (RE);
- f) recibos de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem;
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e válidos até o prazo do pagamento estipulado no presente contrato;

g.1) a validação da CNDT far-se-á por consulta, a ser efetuada pelo Serviço de Orçamento, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST, a partir do CNPJ da CONTRATADA, visto que aquele Órgão mantém a certidão em constante atualização.

10.7. O pagamento somente será liberado após a verificação de regularidade da documentação constante da alínea “c” do item supra, nos sites da Receita Federal e Caixa Econômica Federal, respectivamente, bem como a consulta ao CADIN/RS, de acordo com a Lei nº 10.697/96 e suas alterações.

10.8. Todas as notas fiscais/faturas (não serão admitidas rasuras) emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do nº do CONTRATO ou da ORDEM DE FORNECIMENTO.

10.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

10.10 A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da CONTRATADA alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

Regime de Tributação:	Lucro Real
Somatório de Encargos a serem retidos (I)	19,44%
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias	2,78%
Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições (II)	31,00%
Incidência Submódulo 4.1 (III) = (I) x (II)	6,03%
Multa FGTS s/ Aviso Prévio (IV)	5,00%
Total a ser retido (V) = (II) + (III) + (IV)	30,47%

10.10.1 O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

10.10.2 A CONTRATANTE encaminhará para a instituição financeira, com a qual firmou o Termo de Cooperação, a documentação necessária para o cadastro prévio da CONTRATADA, visando a abertura de uma conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em seu nome.

10.10.2.1 A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em até 30 (trinta) dias a contar da notificação da instituição financeira, sob pena de multa e rescisão do contrato.

10.10.3 Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

10.10.4 Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada.

10.10.5 Os valores retidos conforme as regras desta cláusula somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

10.10.5.1 Parcial e anualmente pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

10.10.5.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

10.10.5.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa do empregado vinculado ao contrato;

10.10.5.4. O saldo existente na conta vinculada será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.10.6 Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

10.10.6.1 A solicitação deverá ser apresentada, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com no mínimo 06 (seis) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

10.10.7 Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela CONTRATADA, deverão ser apresentadas, ao protocolo do CONTRATANTE, em documento assinado pelo representante legal da CONTRATADA. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos fiscais nomeados pelo CONTRATANTE.

10.10.8 – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta.

11.1.1. Caberá à CONTRATADA apresentar, em sua solicitação de repactuação, justificativa, demonstrada em planilha de custos, acerca da variação dos componentes dos custos da manutenção da proposta, com base em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, ou outra entidade competente, para análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

11.2. Considera-se data da proposta aquela do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

11.3. Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer se obedecido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

11.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada, não sendo admitido qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto se obrigatórios por força legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.5. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito de repactuar, e o pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

11.6. A proposta de repactuação ficará a cargo da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo aditivo para prorrogação do contrato, ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar. A não manifestação para repactuar por parte da CONTRATADA implicará a preclusão do seu direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço, com a respectiva publicação da Súmula do Contrato de Prestação de Serviços no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DESCONTOS E DAS RETENÇÕES

13.1. A inexecução dos serviços do presente contrato, decorrente do não suprimento de faltas, atrasos ou saídas antecipadas dos empregados da CONTRATADA, será descontada do preço estipulado, da seguinte maneira:

Valor mensal do contrato

DESCONTO = ----- X horas a descontar

Total de dias úteis/mês X horas dia útil X nº de serventes de limpeza

13.2. Para fins de aplicação desta Cláusula, considera-se dia útil aquele em que há previsão de prestação de serviços nos termos deste contrato.

13.3. O CONTRATANTE poderá efetuar glosagens nas faturas mensais, quando o Fiscal do contrato informar o número de faltas, atrasos ou saídas antecipadas verificadas no período.

13.4. Por ocasião do término da vigência contratual ou na ocorrência de rescisão contratual, visando à quitação de débitos salariais, previdenciários e os relativos ao FGTS, vale-transporte e vale-alimentação, que se encontrem inadimplidos, além da utilização da garantia contratual, fica a Administração autorizada a providenciar a retenção dos créditos e o seu repasse diretamente aos funcionários.

13.5. As retenções e repasses feitos pela Administração não elidem a responsabilidade da CONTRATADA, a qual estará sujeita às sanções advindas do correlato descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Respeitadas as disposições deste contrato, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico N° 004/2021 – SEAORÇ/TJMRS e a proposta da CONTRATADA.

14.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede do CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários na execução do objeto deste contrato, até o limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

14.4. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG n° 2/08.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

15.1. Serão observadas, durante toda a execução deste contrato, as políticas de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, nos termos da Resolução n° 351, de 28 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, visando promover um ambiente de trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no desenvolvimento das atividades executadas junto à Justiça Militar Estadual do RS.

15.2. Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual na JME, em atuação conjunta com os Fiscais do contrato, Preposto da empresa e Serviço de Recursos Humanos da JME, atuará no monitoramento, apuração e composição de situações que possam caracterizar ações de assédio moral e sexual na execução deste contrato.

15.3. Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:

15.3.1. qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho;

15.3.1. qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.

15.4. A notícia de assédio ou discriminação poderá ser recebida por qualquer uma das pessoas mencionadas no item 15.2, que terá o dever de dar conhecimento do fato ao setor ou órgão competente para averiguação.

15.5. As condutas de assédio e discriminação, assim definidas em lei e atos normativos vigentes, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, serão passíveis de averiguação e, conforme o caso, penalização administrativa ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

FÁBIO DUARTE FERNANDES
Desembargador Militar Presidente
Tribunal de Justiça Militar/RS

GILMAR DA SILVA PEREIRA
Representante Legal
Gilmar da Silva Pereira



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DA SILVA PEREIRA, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Duarte Fernandes, Desembargador Militar-Presidente**, em 02/08/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0071834** e o código CRC **F72F1539**.

SEÇÃO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PUBLICAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002 - SEAORÇ - TJMRS/2021

PROCESSO SEI Nº 9.2021.0700.000728-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - SEAORÇ - TJMRS
PROCESSO SEI Nº 9.2020.0700.000228-0

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa GILMAR DA SILVA PEREIRA (Nome Fantasia: South Soluções), inscrita no CNPJ sob o nº 21.589.363/0001-84.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados de limpeza e higiene para o prédio da Auditoria Militar de Auditoria de Santa Maria /RS, com duração diária de 08 (oito) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais de atividades, de segunda à sexta-feira, executado através de 2 (dois) serventes da contratada, conforme consta no lote 01 Termo de Referência do anexo I, do Edital.

PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço, com a respectiva publicação da Súmula do Contrato de Prestação de Serviços no Diário da Justiça Eletrônico.

VALOR MENSAL: R\$ 6.922,74 (seis mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: 2002, Unidade Orçamentária: 07.01, Atividade/Projeto: 6219, Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA.

FLÁVIO HELMANN

Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JOSE HELMANN DA SILVA**, Usuário Externo - Diretor, em 05/08/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS

NOTAS DE EXPEDIENTE

NOTA DE EXPEDIENTE Nº 966/2021-SPP

INTIMADAS AS PARTES DE QUE FORAM EFETUADOS PAGAMENTOS RELATIVOS AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS. OS VALORES PODEM SER LEVANTADOS NAS AGENCIAS DO BANRISUL, ATRAVÉS DE ORDEM DE PAGAMENTO. ANTES, POREM, DEVERÁ O PROCURADOR DA PARTE AUTORA REQUERER A PLANILHA DE DESCONTOS NESTE SETOR. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 5 DIAS (ART.46 DO ATO 13/2012-P, COM A REDAÇÃO DADA PELO ATO 37/2012-P).

PRECATÓRIO **14754** - 005225/0300/99-3 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1197191297 - **DULCE FÁTIMA CANTELE ANDREOLLI E OUTRAS, WSUL GESTÃO TRIBUTÁRIA LTD** (KAREN OLIVEIRA WENDLIN - RS/56508 , MANOEL DEODORO DA SILVEIRA - RS/9560 , VITAL MOACIR DA SILVEIRA - RS/7028) X **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** (CRISTIANO XAVIER BAYNE - RS/46302).

PRECATÓRIO **103660** - 028029/0300/12-7 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 10702751697 - **ERONI RODRIGUES CAMARGO** (MARILIA PINHEIRO MACHADO BUCHABQUI - RS/11748) X **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** (CRISTIANO XAVIER BAYNE - RS/46302).

PRECATÓRIO **103660** - 028029/0300/12-7 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 10702751697 - **ERONI RODRIGUES CAMARGO** (MARILIA PINHEIRO MACHADO BUCHABQUI - RS/11748) X **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** (CRISTIANO XAVIER BAYNE - RS/46302).

PRECATÓRIO **22893** - 012103/0300/00-1 - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 104288791 - **ALICETO JOSÉ BAGATINI E S/M** (PAULO CONSTANTE DE ARAUJO KAUTZ - RS/11921) X **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** (CRISTIANO XAVIER BAYNE - RS/46302).

PRECATÓRIO **17678** - 004188/0300/00-8 - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 101829357 - **IRENE DE SOUZA MACHADO** (LAURA MARIA DA CONCEICAO EIFLER SILVA - RS/34180) X **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** (CRISTIANO XAVIER BAYNE - RS/46302).

PRECATÓRIO **15307** - 006813/0300/99-2 - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1197663295 - **AIRTON ALMEIDA E OUTROS** (MANOEL DEODORO DA SILVEIRA - RS/9560 , VITAL MOACIR DA SILVEIRA - RS/7028) X **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** (CRISTIANO XAVIER BAYNE - RS/46302).

PRECATÓRIO **15307** - 006813/0300/99-2 - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1197663295 - **AIRTON ALMEIDA E OUTROS** (MANOEL DEODORO DA SILVEIRA - RS/9560 , VITAL MOACIR DA SILVEIRA - RS/7028) X **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** (CRISTIANO XAVIER BAYNE - RS/46302).

PRECATÓRIO **14754** - 005225/0300/99-3 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1197191297 - **DULCE FÁTIMA CANTELE ANDREOLLI E OUTRAS, WSUL GESTÃO TRIBUTÁRIA LTD** (KAREN OLIVEIRA WENDLIN - RS/56508 , MANOEL DEODORO DA SILVEIRA - RS/9560 , VITAL MOACIR DA SILVEIRA - RS/7028) X **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** (CRISTIANO XAVIER BAYNE - RS/46302).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n° 002 - SEAORÇ - TJMRS/2021, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e a empresa **GILMAR DA SILVA PEREIRA** (Nome Fantasia: **South Soluções**), que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de limpeza e higiene para o prédio da Auditoria Militar de Auditoria de Santa Maria /RS, com Duração diária de 08 (oito) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais de atividades, de segunda à sexta-feira, executado através de 2 (dois) serventes da contratada, autorizado através do Processo SEI n° 9.2021.0700.000728-1.

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS), inscrito no CNPJ n°. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, n°. 799, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato, senhor Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente.

CONTRATADA: GILMAR DA SILVA PEREIRA (Nome Fantasia: South Soluções), com sede no município de Mostardas/RS, na rua Helio Tadeu Gonçalves Costa, n° 570 - Centro, inscrita no CNPJ sob o número 21.589.363/0001-84, tel. (51) 9 95111660, e-mail south.rs.servicos@gmail.com, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu sócio, Senhor Gilmar da Silva Pereira, CPF n° 031.714.460-06.

CLÁUSULA I

Tendo em vista o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **16/08/2022**.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO

Desembargador Militar-Presidente
Tribunal de Justiça Militar/RS

GILMAR DA SILVA PEREIRA

Representante Legal
Gilmar da Silva Pereira



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DA SILVA PEREIRA, Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente**, em 08/08/2022, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0097539** e o código CRC **453F36A6**.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **Magdala Rosane Muniz de Leon, Diretor(a)**, em 10/08/2022, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SÚMULA Nº 4222020

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 191/2019-DEC

PROCESSO SEI Nº 8.2019.6645/000165-7

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO RS

SEGUNDO CONVENIENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/RS E SUA INSTITUIÇÃO DE ENSINO MANTIDA

OBJETO: INCLUSÃO DO ANEXO I COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO MANTIDA, ESCOLA SENAC DE ENSINO MÉDIO DISTRITO CRIATIVO, E NOVO PLANO DE TRABALHO COMO ANEXO II, REFERENTE À REALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIO DE INTERESSE CURRICULAR, OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO, REMUNERADO E NÃO REMUNERADO.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 09/08/2022, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 114/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais e de acordo com as Resoluções nº 206/2018, disponibilizada no DJE 6.329, de 16/08/2018, e nº 207/2018, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.329, de 16/08/2018, e o que consta no Processo Administrativo SEI n.º 0000556-32.2019.9.21.0700, resolve:

CONFIRMAR o servidor **RICARDO TOFANI SANT'ANNA**, Id. Func. 3050734, no cargo efetivo de Assessor Judiciário, Classe "P", do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado, a contar de 25/03/2021, por ter cumprido satisfatoriamente os requisitos legais do estágio probatório.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 29 de julho de 2022.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO

DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rogério Nejar
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NEJAR DOS SANTOS, Usuário Externo - Diretor**, em 09/08/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Referência: Processo nº. 9.2021.0700.000728-1

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002 - SEAORÇ - TJMRS/2021, que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de limpeza e higiene para o prédio da Auditoria Militar de Auditoria de Santa Maria /RS, com Duração diária de 08 (oito) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais de atividades, de segunda à sexta-feira, executado através de 2 (dois) serventes da contratada.

Partes: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a Empresa GILMAR DA SILVA PEREIRA (Nome Fantasia: South Soluções), inscrita no CNPJ sob número 21.589.363/0001-84.

Objeto: Com base no que dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **16/08/2022**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**ROGERIO NEJAR DOS SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TJM/RS**



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NEJAR DOS SANTOS, Usuário Externo - Diretor**, em 09/08/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

PORTARIA N.º 119/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e consoante o que consta no Processo Administrativo SEI nº 9.2022.0700.001126-9,

DESIGNA JANICE DA SILVA SANT'ANA, Id. Func. 2233576, a contar de 09/08/2022, nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 7.315/79, calculada a gratificação especial de 40% tendo como base de cálculo os valores previstos no Anexo Único da Lei Estadual nº 14.438/2014, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.518/2014.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 09 de agosto de 2022.

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Rogério Nejar
Diretor-Geral**



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NEJAR DOS SANTOS, Usuário Externo - Diretor**, em 09/08/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

PORTARIA N.º 115/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Resolução TJMRS nº 275, de maio de 2022, consoante o Processo Administrativo nº 9.2022.0700.000266-9,

DESIGNA a Desembargadora Militar Dra. Maria Emília Moura da Silva, Id. Func. 3304124, para exercer a função de Ouvidora da mulher na Ouvidoria da Mulher da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 01 de agosto de 2022.

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Rogério Nejar
Diretor-Geral**



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente**, em 09/08/2022, às 20:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



**1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002 - SEAORÇ - TJMRS/2021
PROCESSO SEI Nº 9.2021.0700.000728-1
REAJUSTES DE VALORES**

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0002-47 e a Empresa GILMAR DA SILVA PEREIRA (Nome Fantasia: South Soluções), inscrita no CNPJ sob o nº 21.589.363/0001-84.

OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 002 - SEAORÇ - TJMRS/2021, em razão majoração salarial originada de Convenção Coletiva de Trabalho, que será reajustado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO do contrato, reajustando o valor mensal a ser pago para **R\$ 7.573,90 (sete mil quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos)** até o dia 06 de abril de 2022 e reajustando novamente para **R\$ 7.631,07 (sete mil seiscentos e trinta e um reais e sete centavos)** a partir do dia 07 de abril de 2022 em razão do aumento do valor da Tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus de Santa Maria/RS.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
Desembargador Militar-Presidente do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente**, em 10/11/2022, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0104730** e o código CRC **EA6E3767**.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

Justiça Militar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 002/2021 - SEARÇ/TJMRS

***SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 002/2021, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e a empresa **SOUTH SOLUCOES LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de limpeza e higiene para o prédio da Auditoria Militar de Auditoria de Santa Maria /RS, com Duração diária de 08 (oito) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais de atividades, de segunda à sexta-feira, executado através de 2 (dois) serventes da contratada, autorizado através do Processo SEI nº 9.2021.0700.000728-1.*

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS), inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato, senhor Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente.

CONTRATADA: GILMAR DA SILVA PEREIRA (SOUTH SOLUCOES LTDA), com sede no município de Mostardas/RS, na rua Helio Tadeu Gonçalves Costa, nº 570 - Centro, inscrita no CNPJ sob o número 21.589.363/0001-84, tel. (51) 9 95111660, e-mail south.rs.servicos@gmail.com, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu sócio, Senhor Gilmar da Silva Pereira, CPF nº 031.714.460-06.

CLÁUSULA I

Tendo em vista o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **16/08/2023**.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
Desembargador Militar-Presidente
Tribunal de Justiça Militar/RS

GILMAR DA SILVA PEREIRA
Representante Legal
Gilmar da Silva Pereira



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DA SILVA PEREIRA, Usuário Externo**, em 09/08/2023, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente**, em 15/08/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0124823** e o código CRC **AB006EFB**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**PUBLICAÇÃO****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Referência: Processo nº. 9.2023.0700.001007-2

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002 - SEAORÇ - TJM/RS/2021, que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de limpeza e higiene para o prédio da Auditoria Militar de Auditoria de Santa Maria /RS.

Partes: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a Empresa GILMAR DA SILVA PEREIRA (SOUTH SOLUCOES LTDA), inscrita no CNPJ sob número 21.589.363/0001-84.

Objeto: Tendo em vista o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **16/08/2023**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**ROGERIO NEJAR DOS SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TJM/RS**



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NEJAR DOS SANTOS, Usuário Externo - Diretor**, em 18/08/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO**PORTARIA Nº 106/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 9.2023.0700.001021-8, resolve,

DESIGNAR, a contar de 28/07/2023, **CLAUDIOMIRO PEREIRA DAS NEVES**, Id. Func. 2278278, para exercer a Gratificação Especial, vaga nº 910316000029, nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 7.315/1979, alterada pela Lei n.º 15.945/2023, lotando-o no Serviço de Portaria.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 10 de agosto de 2023.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO

DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rogério Nejar

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NEJAR DOS SANTOS, Usuário Externo - Diretor**, em 18/08/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

DEPARTAMENTO DE RECEITA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 002 – SEAORÇ – TJMRS/2021
PROCESSO SEI N.º 9.2023.0700.000910-4**

REPACTUAÇÃO DE VALORES

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.522.064/0002-47 e a Empresa SOUTH SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.589.363/0001-84.

OBJETO: Apostilamento ao Contrato 002 - SEAORÇ - TJMRS/2021, em razão majoração salarial originada de Convenção Coletiva de Trabalho, que será reajustado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO do contrato, alterando o item 10.1. da CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais, o valor total mensal de **R\$ 8.220,89 (oito mil duzentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**.*

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

AMÍLCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
Desembargador Militar-Presidente do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente**, em 31/07/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0123511** e o código CRC **E1748665**.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

Justiça Militar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 002/2021 - SEARÇ/TJMRS

Processo SEI TA - 9.2024.0700.000840-6

Processo SEI Contrato - 9.2021.0700.000728-1

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 002/2021, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e a empresa **GILMAR DA SILVA PEREIRA (SOUTH SOLUCOES LTDA)**, que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de limpeza e higiene para o prédio da Auditoria Militar de Auditoria de Santa Maria /RS, com Duração diária de 08 (oito) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais de atividades, de segunda à sexta-feira, executado através de 2 (dois) serventes da contratada, autorizado através do Processo SEI nº 9.2021.0700.000728-1.

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS)**, inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de sua Representante Legal, competente para o ato, Sra. Maria Emília Moura da Silva, Desembargadora Militar Presidente.

CONTRATADA: GILMAR DA SILVA PEREIRA (SOUTH SOLUCOES LTDA), com sede no município de Mostardas/RS, na rua Helio Tadeu Gonçalves Costa, nº 570 - Centro, inscrita no CNPJ sob o número 21.589.363/0001-84, tel. (51) 9 95111660, e-mail south.rs.servicos@gmail.com, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo seu sócio, Senhor Gilmar da Silva Pereira, CPF nº 031.714.460-06.

CLÁUSULA I

Alterar o **NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES** constante do preâmbulo do Termo de Contrato nº 002/2021 - SEARÇ/TJMRS, a fim de que reflita as alterações no Contrato Social da empresa contratada, modificando sua razão social e endereço de sede, que passará a constar como segue:

CONTRATADA: SOUTH SOLUCOES LTDA, com sede na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua 15 de Novembro nº 567, bairro Centro, CEP 96.270-000, inscrita no CNPJ sob número 21.589.363/0001-84, tel. (51) 9 9846-5429, e-mail south.rs.servicos@gmail.com, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo seu sócio, Senhor Gilmar da Silva Pereira, CPF nº 031.714.460-06.

CLÁUSULA II

Tendo em vista o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **16/08/2024**.

CLÁUSULA III

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

Desembargadora Militar Presidente
Tribunal de Justiça Militar/RS

GILMAR DA SILVA PEREIRA

Representante Legal
South Soluções Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DA SILVA PEREIRA, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 29/07/2024, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0148096** e o código CRC **FCCAAFC4**.

outra função, no período de 28/07/2024 a 06/08/2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Carvalho Azambuja, Diretor(a)**, em 06/08/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SÚMULA Nº 6979390

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2020-DEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2020-DEC

PROCESSO Nº 8.2020.7194/000305-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS

CONTRATADA: W3 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA EM 180 DIAS, A CONTAR DE 23/05/2024 E 10/07/2024, RESPECTIVAMENTE, REFERENTE AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTANTERIAS NOVAS PARA DEPÓSITOS, BEM COMO DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTANTES EXISTENTES, INCLUINDO PEÇAS, NOS PRÉDIOS DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 06/08/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SÚMULA Nº 6976677

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2019-DEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2019-DEC

PROCESSO Nº 8.2019.4790/000015-3

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADA: TRANSPORTES FACCO LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PRAZO DE 12 MESES, A CONTAR DE 10/09/2024, PODENDO OCORRER A RESCISÃO ANTECIPADA, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ENTREGA E RECOLHIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO), SOB DEMANDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.6243.3.3.90.39

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 06/08/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 8.2024.0184/000051-4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024-DEC.

GERENCIADOR DA ATA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA AQUISIÇÃO DE FRIGOBARES., CUJA ATA INTEGRAL ESTÁ DISPONÍVEL EM WWW.TJRS.JUS.BR, COM O SEGUINTE FORNECEDOR COM PREÇOS REGISTRADOS: **PREMIER COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA.** VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 43.000,00.** **GESTORES DESIGNADOS:** ANDRÉA LEÃO DE LEÃO, TITULAR, E LETÍCIA GUIMARÃES FOLLETO, SUBSTITUTA. **PRAZO DE VALIDADE:** 01 ANO, A CONTAR DE 06/08/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 06/08/2024, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Referência: Processo nº. 9.2024.0700.000840-6

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002 - SEAORÇ - TJM/RS/2021, que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de limpeza e higiene para o prédio da Auditoria Militar de Auditoria de Santa Maria /RS, com Duração diária de 08 (oito) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais de atividades, de segunda à sexta-feira, executado através de 2 (dois) serventes da contratada.

Partes: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a Empresa GILMAR DA SILVA PEREIRA (SOUTH SOLUCOES LTDA), inscrita no CNPJ sob número 21.589.363/0001-84.

Objeto: Alteração da qualificação da CONTRATADA a fim de que reflita as modificações em seu Contrato Social; prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de **16/08/2024**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

HERBERT SCHONHOFEN
DIRETOR-GERAL DO TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor**, em 06/08/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

EDITAL-DJE Nº 1.197/2024 - SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL, DE 19/08/2024, ÀS 14H, ATÉ 23/08/2024, ÀS 14H - PLENÁRIO DO TJM/RS (PROCEDIMENTOS CÍVEIS E/OU CRIMINAIS)

De ordem da Excelentíssima Desembargadora Militar Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, torno público que, na **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual de 19/08/2024**, às 14h, serão julgados os procedimentos judiciais (cíveis e/ou criminais) discriminados infra. Nesta Sessão, os(as) senhores(as) representantes públicos(as) e procuradores(as) das partes podem, na forma legal, regimental (cf.: RITJM/RS) e regulamentar (cf.: Resolução/TJMRS nº 243/2020 e 277/2022), requerer "preferência", juntar "memorais" e/ou solicitar "sustentação oral (de modo presencial ou por videoconferência)", mediante "formal petição processual dirigida, no sistema EPROC, ao(à) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Militar Relator(a)", cumulada com o devido preenchimento do "formulário para solicitação de acesso à Sessão por videoconferência/sustentação oral", dirigido à Secretaria do Pleno do TJM/RS, que está disponível no sítio eletrônico do TJM/RS, pelo link.

Presidência do TJM/RS: Exma. Des. Mil. Dra. Maria Emília Moura da Silva

Procuradoria de Justiça Estadual: Exmo. Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João

Secretaria do Pleno do TJM/RS: Ilma. Secretária do Pleno Sra. Aline Sanches

01) Embargos de Declaração com efeitos infringentes nº 0090016-30.2018.9.21.0000 (Pedido de Vista)

Apelante: Major Iremar Nirlei Nogueira Charopem

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Amílcar Macedo

Advogado: Dr. Marcio Rosano Dias de Souza, OAB/RS nº 85.459

02) Apelação Criminal nº 0070411-50.2022.9.21.0003

Apelante: Ministério Público



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**TERCEIRO APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 002 - SEAORÇ - TJMRS/2021
REPACTUAÇÃO DE VALORES**

Processo SEI Apostilamento - 9.2024.0700.000513-0

Processo SEI Contrato - 9.2021.0700.000728-1

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0002-47 e a Empresa GILMAR DA SILVA PEREIRA (Nome Fantasia: South Soluções), inscrita no CNPJ sob o nº 21.589.363/0001-84.

OBJETO: Apostilamento ao Contrato 002 - SEAORÇ - TJMRS/2021, em razão majoração salarial originada de Convenção Coletiva de Trabalho, que será reajustado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO do contrato, alterando o item 10.1. da CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais, o valor total mensal de **R\$ 9.400,60 (nove mil e quatrocentos reais e sessenta centavos)**.*

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
Desembargadora Militar Presidente do TJMRS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Desembargador Militar-Presidente**, em 25/04/2024, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0142722** e o código CRC **0E5BA718**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

**QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 002/2021 - SEAORÇ/TJMRS
REPACTUAÇÃO DE VALORES**

Processo SEI Termo Aditivo - 9.2025.0700.000253-6

Processo SEI Contrato - 9.2021.0700.000728-1

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.522.064/0002-47 e a Empresa SOUTH SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.589.363/0001-84.

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato 002/2021 - SEAORÇ/TJMRS, em razão majoração salarial originada de Convenção Coletiva de Trabalho, que será alterado nos termos da sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO do contrato, alterando o item 10.1. da CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

VIGÊNCIA: A contar de 01 de janeiro de 2025 até 09 de fevereiro de 2025:

*10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais, o valor total mensal de **R\$ 10.010,30 (dez mil dez reais e trinta centavos)**.*

VIGÊNCIA: De 10 de fevereiro de 2025 em diante:

*10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais, o valor total mensal de **R\$ 10.020,44 (dez mil vinte reais e quarenta e quatro centavos)**.*

As demais cláusulas permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DA SILVA PEREIRA, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 18/06/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0165668** e o código CRC **CDA95F9B**.

AÇÕES DA SES.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.

Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 20/06/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SÚMULA Nº 8123428**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 271/2023-DEC / FPE Nº 4759/2023****PROCESSO SEI Nº: 8.2023.0139/000586-7****PRIMEIRO PARTÍCIPE:** PODER EXECUTIVO DO RS, COM A INTERVENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE E DA SECRETARIA DA FAZENDA**SEGUNDO PARTÍCIPE:** PODER JUDICIÁRIO DO RS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPEAÇÃO, PELO PRAZO DE 18 MESES, A CONTAR DE 15/06/2025, E ALTERAÇÃO DO ITEM 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, REFERENTE AO ESFORÇO CONJUNTO E MÚTUO PARA A PRESTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SUS NAS ÁREAS DE ONCOLOGIA, REABILITAÇÃO AUDITIVA, ORTOPEDIA CIRÚRGICA, OFTALMOLOGIA, TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESCOLIOSE PEDIÁTRICA, TRATAMENTO DE FERIDAS CRÔNICAS, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E REFORMAS DE ÁREAS DE ATENDIMENTO SUS NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, SANTA CASA DE PORTO ALEGRE, SANTA CASA DE PELOTAS, HOSPITAL VIDA E SAÚDE DE SANTA ROSA, HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ E HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PASSO FUNDO E REPASSE PARA AÇÕES DA SES.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.

Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 20/06/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**PUBLICAÇÃO****PUBLICAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****TERMO ADITIVO Nº 4 - Repactuação CCT 2025**

CONTRATO Nº 002/2021 - SEAORÇ/TJMRS

PROCESSO SEI Nº 9.2025.0700.000253-6

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021 - SEAORÇ/TJMRS, que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de limpeza e higiene para o prédio da Auditoria Militar de Auditoria de Santa Maria /RS.

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa SOUTH SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.589.363/0001-84.

ALTERAÇÕES Repactuação do valor, nos termos da sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO do contrato, em razão majoração salarial originada da Convenção Coletiva de Trabalho - 2025, alterando o item 10.1. da CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO, a qual passará a ter as seguintes redações, de acordo com os períodos de vigência sinalizados:

A contar de 01 de janeiro de 2025 até 09 de fevereiro de 2025

10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais, o valor total mensal de **R\$ 10.010,30** (dez mil dez reais e trinta centavos).

De 10 de fevereiro de 2025 em diante

10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais, o valor total mensal de **R\$ 10.020,44** (dez mil vinte reais e quarenta e quatro centavos).

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

HERBERT SCHONHOFEN

Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor**, em 20/06/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 002/2021 - SEAORÇ/TJMRS

Processo SEI TA - 9.2025.0700.000553-5

Processo SEI Contrato - 9.2021.0700.000728-1

QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 002/2021 - SEAORÇ/TJMRS, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e a empresa **SOUTH SOLUCOES LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e higiene para o prédio da Auditoria Militar de Auditoria de Santa Maria /RS.

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS), inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de sua Representante Legal, competente para o ato, Sra. Maria Emília Moura da Silva, Desembargadora Militar Presidente.

CONTRATADA: SOUTH SOLUCOES LTDA, com sede na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua 15 de Novembro nº 567, bairro Centro, CEP 96.270-000, inscrita no CNPJ sob número 21.589.363/0001-84, tel. (51) 9 9846-5429, e-mail south.rs.servicos@gmail.com, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu sócio, Senhor Gilmar da Silva Pereira, CPF nº 031.714.460-06.

CLÁUSULA I

Tendo em vista o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **16/08/2025**.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
Desembargadora Militar Presidente
Tribunal de Justiça Militar/RS

GILMAR DA SILVA PEREIRA
Representante Legal
South Soluções Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DA SILVA PEREIRA, Usuário Externo**, em 17/06/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 21/07/2025, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0172684** e o código CRC **FE5C919F**.

Revisor: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

7) Apelação Criminal nº 0070443-55.2022.9.21.0003

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALEXANDRE LIPP JOAO (mprslipp)

APELANTE: J.A.D.N.

Advogado(a): VANIA JUSSARA LEITAO BARRETO (OAB RS029783)

APELADO: OS MESMOS

Relator: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Des. Mil. Paulo Mendes

8) Apelação Criminal nº 0070813-06.2023.9.21.0001

APELANTE: TIAGO DA SILVA GOMES

Advogado(a): SHAIANNE LOURENCO DE GREGORI (OAB RS092465)

INTERESSADO: ADILSON STEFANELLO SQUIO

Advogado(a): ANDREA FERRARI (OAB RS042232)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALEXANDRE LIPP JOAO (mprslipp)

Relator: Des. Mil. Amílcar Macedo

Revisor: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

9) Apelação Criminal nº 0070335-61.2024.9.21.0001

APELANTE: BRUNO ALMEIDA DA SILVA

Advogado(a): GILIAR HEMANN PIRES (OAB RS108720)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALEXANDRE LIPP JOAO (mprslipp)

Relator: Des. Mil. Paulo Mendes

Revisor: Des. Mil. Sergio Brum

10) Apelação Criminal nº 0070731-38.2024.9.21.0001

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALEXANDRE LIPP JOAO (mprslipp)

APELADO: CLAUDIA NARA MALDANER

Advogado(a): RAFAEL AUGUSTO BUTZKE COELHO (OAB RS043511)

Relator: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Des. Mil. Paulo Mendes

11) Apelação Cível nº 0070452-52.2024.9.21.0001

APELANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

THIAGO JOSUE BEN (p324930101)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALEXANDRE LIPP JOAO (mprslipp)

APELADO: GUILHERME BRASIL VARGAS

Advogado(a): VANIA JUSSARA LEITAO BARRETO (OAB RS029783)

Relator: Des. Mil. Amílcar Macedo

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica

Aline Sanches

Secretária do Pleno do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Robson Jose Amaral, Usuário Externo - Secretário**, em 22/07/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 5 - Prorrogação contratual

CONTRATO Nº 002/2021 - SEAORÇ/TJMRS

PROCESSO SEI Nº 9.2025.0700.000553-5

ESPÉCIE Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021 - SEAORÇ/TJMRS, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e higiene para o prédio da Auditoria Militar de Santa Maria /RS.

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa SOUTH SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.589.363/0001-84.

ALTERAÇÕES Tendo em vista o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **16/08/2025**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

MARGARETE SIMON

Diretora-Geral em exercício do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETE SIMON, Usuário Externo - Diretora**, em 23/07/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

PORTARIAN.º 064/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais, consoante Lei nº 15.945/2023 e Resolução TJMRS nº 293/2023, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 9.2024.0700.001720-0,

DESIGNA o servidor **DIEGO RODRIGUES VELHO**, Id. Func. 4505638, para exercer, em substituição, em caráter excepcional, a função gratificada de Coordenador, Padrão PJ-19, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Judiciário – Justiça Militar do Estado, em virtude de a servidora Margarete Simon, Id. Func. 3382290, estar exercendo outra função, por 11 (onze) dias, a contar de 21/07/2025.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 22 de julho de 2025.

MARIA EMÍLIA MOURADA SILVA

DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Direção-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETE SIMON, Usuário Externo - Diretora**, em 23/07/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

PORTARIAN.º 063/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais, consoante Lei nº 15.945/2023 e Resolução TJMRS nº 293/2023, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 9.2024.0700.001720-0,



SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 002/2021 - SEAORÇ/TJMRS

Processo SEI TA - 9.2025.0700.001008-3

Processo SEI Contrato - 9.2021.0700.000728-1

SEXTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 002/2021 - SEAORÇ/TJMRS, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e a empresa SOUTH SOLUCOES LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e higiene para o prédio da Auditoria Militar de Auditoria de Santa Maria /RS.

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS), inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de sua Representante Legal, competente para o ato, Sra. Maria Emília Moura da Silva, Desembargadora Militar Presidente.

CONTRATADA: SOUTH SOLUCOES LTDA, com sede na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua 15 de Novembro nº 567, bairro Centro, CEP 96.270-000, inscrita no CNPJ sob número 21.589.363/0001-84, tel. (51) 9 9846-5429, e-mail south.rs.servicos@gmail.com, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu sócio, Senhor Gilmar da Silva Pereira, CPF nº 031.714.460-06.

CLÁUSULA I

Alteração da **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** do contrato original a fim de incluir a previsão de obrigação de gestão de resíduos sólidos, conforme segue:

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(...)

5.16. A Contratada obriga-se a realizar a gestão de todos os resíduos sólidos (lixo) gerados nas dependências do Contratante em virtude da execução do presente contrato, em estrito cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022), e à Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5.17. A CONTRATADA deverá adotar, ainda, as seguintes providências:

a) fiscalizar, orientar e treinar os funcionários para a adoção de práticas obrigatórias na gestão de resíduos sólidos conforme estabelecido no Sistema de Gestão Ambiental do TJRS, o qual prevê a separação dos resíduos sólidos, em pelo menos dois tipos:

I) resíduos orgânicos, os quais devem estar acondicionados nas sacarias pretas;

II) resíduos recicláveis ou secos, os quais devem estar acondicionados nas sacarias de cor azul/verde;

b) fornecer sacos pretos para armazenamento dos resíduos orgânicos e sacos azuis ou verdes para armazenamento dos resíduos recicláveis para todos os locais de prestação dos serviços, independentemente da existência do serviço de coleta seletiva municipal;

- c) fiscalizar, orientar e treinar os funcionários quanto às práticas relativas ao consumo consciente, evitando qualquer tipo de desperdício e uso indiscriminado de energia e água, tais como: lavagem de calçadas e/ou áreas externas com mangueiras;
- d) orientar os funcionários para que em caso de vazamento de água em banheiros, cozinhas e afins, avisar imediatamente o fiscal do TJM/Setor de Material do TJM/RS;
- e) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- f) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- g) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
Desembargadora Militar Presidente
Tribunal de Justiça Militar/RS

GILMAR DA SILVA PEREIRA
Representante Legal
South Soluções Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DA SILVA PEREIRA, Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 15/10/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0178284** e o código CRC **6117A1BE**.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebelo da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 20/10/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04 - Descarte de resíduos

CONTRATO Nº 006 - SEAORÇ - TJMRS/2023

PROCESSO SEI Nº 9.2025.0700.000999-9

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 006 - SEAORÇ - TJMRS/2023, que tem por objeto a prestação de serviços gerais de limpeza, higiene, corte de grama e limpeza de calçadas e jardins para as dependências da Auditoria Militar de Passo Fundo/RS.

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa SOUTH SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.589.363/0001-84.

ALTERAÇÕES : Alteração da CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES do contrato original a fim de incluir a previsão de obrigação de gestão de resíduos sólidos.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

HERBERT SCHONHOFEN

Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor-Geral**, em 17/10/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 06 - Descarte de resíduos

CONTRATO Nº 002 - SEAORÇ - TJM/RS/2021

PROCESSO SEI Nº 9.2025.0700.001008-3

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 002 - SEAORÇ - TJM/RS/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e higiene para o prédio da Auditoria Militar de Santa Maria /RS.

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa SOUTH SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.589.363/0001-84.

ALTERAÇÕES : Alteração da CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA do contrato original a fim de incluir a previsão de obrigação de gestão de resíduos sólidos.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

HERBERT SCHONHOFEN

Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor-Geral**, em 17/10/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 05 - Descarte de resíduos e alteração de horas

CONTRATO Nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2022

PROCESSO SEI Nº 9.2025.0700.001009-1

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, higiene, corte de grama e limpeza de calçadas e jardins para as dependências da Sede do Tribunal de Justiça Militar/RS e da 2ª Auditoria Militar, ambos em Porto Alegre.

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa NS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.586.278/0001-49.

ALTERAÇÕES : Alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do contrato original a fim de incluir as alterações nos horários de prestação dos serviços e alteração da CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO do contrato original a fim de incluir a previsão de obrigação de gestão de resíduos sólidos.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

HERBERT SCHONHOFEN

Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor-Geral**, em 17/10/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).